

**CONTRATO Nº 054/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO Nº 5420/2019**

**PARTES:**

I. **A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº 94663998-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.097.403-34 e pelo Diretor **WALTERSON DA COSTA IBITURUNA**, portador da cédula de identidade nº 863.295, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.878.181-91, doravante denominada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **DOMUS COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, com nome fantasia **NIPON DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.466/0001-00, estabelecida na Q SES Quadra 12, número 04, Lote, CEP: 73.020-412, Setor Econômico de Sobradinho, Brasília/DF, neste ato representada pela empresária individual **MARCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, portador da CNH nº 00366605990, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 852.451.601-10 doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 5420/2019, em especial a proposta da CONTRATADA (pp. 79 E 79v), celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de dedetização e desratização nas dependências da ABDI, conforme Proposta Comercial (pp. 79/79v).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de dedetização e desratização deverão ser prestados as regras a seguir:



1

- a) Aplicação de gel baraticida e gel formicida em todos os pontos infestados ou propícios a proliferação de *Blatella germanica* (baratinha) e formigas, inclusive em gaveteiros e armários;
- b) As aplicações deverão ocorrer no horário de expediente, isto é, das 09h00hs às 12h00hs e das 14h00hs às 18h00hs, devendo haver a presença dos empregados da CONTRATADA para facilitarem a abertura dos respectivos mobiliários;
- c) Aplicação de produtos sob a forma de spray em rodapés, dutos e ralos com ligação ao sistema de esgoto para controle de insetos rasteiros, o que deverá ocorrer em horário fora de expediente, após às 19h00hs, ou nos finais de semana e feriados;
- d) Aplicação com spray líquido nos banheiros, fossos de passagens de instalações elétricas e hidráulicas, áreas com ar-condicionado, e nos ralos em geral, que deverá ocorrer em horário fora de expediente, após às 19:00hs ou nos finais de semana e feriados, devendo ser acompanhada pela Coordenação de Infraestrutura;
- e) Aplicações de iscagem contra roedores em grelhas, pátios, subsolo com efeito anticoagulante, de dosagem única. De segunda geração a base de Brodifacoum, todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano) utilizada para prevenir a ingestão acidental.
- f) Aplicações semestrais de produtos para controle de pragas em uma área aproximada de 2.500 m<sup>2</sup> dividida em 2 (dois) pavimentos, sempre acompanhada por empregados da ABDI;
- g) Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 9 e 18 horas, a ser combinado com a ABDI;
- h) Serão 3 (três) aplicações ao ano para a contratação, as aplicações deverão ser combinadas com a ABDI;
- i) Deverão ser utilizados produtos com o devido registro na ANVISA, de acordo com o recomendado pela RDC nº 52, em formulações de alta tecnologia e comprovadamente eficazes no controle e prevenção de pragas urbanas. Deverão ser saneantes desinfestantes de baixa toxicidade e com registro no Ministério da Saúde;
- j) Nos dias programados para a prestação dos serviços, o empregado da contratada deverá se apresentar à fiscalização da contratante antes do início do serviço para que seja registrada sua presença e efetuados os procedimentos administrativos necessários;

- k) Deverão ser fornecidos os materiais, máquinas e equipamentos, inclusive os de proteção individual – EPI, necessários a perfeita execução dos serviços, em conformidade com a Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelece as Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A ABDI pagará à CONTRATADA pelo serviço de desinsetização geral (dedetização e desratização) discriminado na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, no valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) cada aplicação, e totalizando o valor anual de R\$ 1.935,00 (hum mil e novecentos e trinta e cinco reais) pelas 3 (três) aplicações da contratação.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo (a) gestor (a) deste CONTRATO.

**Parágrafo segundo.** A nota fiscal deverá ser encaminhada apenas após a prestação do serviço.

**Parágrafo terceiro.** Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

**Parágrafo quarto.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

**Parágrafo quinto.** A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.



*[Handwritten signature]*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

**Da ABDI:**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços objetos deste contrato;
- c) Assegurar livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que deverão executar suas tarefas;
- d) Atestar o recebimento dos serviços ao término de cada dia de execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- g) Fornecer as plantas para reposição ou acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela contratada.

**Da CONTRATADA:**

- a) executar todas as atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) cumprir fielmente o presente CONTRATO de forma que o objeto seja executado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- e) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com a legislação em vigor;
- f) Enviar empregado à sede da ABDI para a correção de qualquer defeito detectado na execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado;
- g) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- h) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa autorização da ABDI;
- i) assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados;
- j) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- l) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- m) Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;
- n) Relatar à ABDI qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;
- o) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio do uso de crachá;
- p) Fornecer, sem ônus adicional para a ABDI, todos os equipamentos e insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade por transporte, carga, descarga e manutenção;
- q) Apresentar, mensalmente e junto com a nota fiscal para pagamento, um relatório detalhado dos serviços executados e insumos utilizados;
- r) Cumprir as normas de segurança, diligenciando para que seu pessoal use os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem fornecidos pela contratada;
- s) Cumprir as normas internas da ABDI de conduta e comportamento;
- t) Repor as plantas, sem ônus para a ABDI, nos casos de perda por manipulação inadequada durante a prestação de serviço objeto deste contrato, seja manutenção, poda, adubação, ou outros incidentes.



**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos, salvo se ficar demonstrado que a ABDI contribuiu para a inexecução ou má execução dos serviços, ou, não atendeu às recomendações técnicas e legais formalizadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todos os impostos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre verbas salariais do pessoal alocado na execução dos serviços pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) advertência formal;
- III) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- IV) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- V) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo

acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

**Parágrafo terceiro.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo quarto.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo quinto.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo sexto.** As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao custeio do CONTRATO correrão à conta do orçamento da ABDI.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

É parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA (pp. 13 e 13v)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019.

Pela ABDI:

  
IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

  
WALTERSON DA COSTA IBITURUNA

Diretor

Pela CONTRATADA:

  
MARCIA APARECIDA DE SOUZA

MARTINS

Empresária Individual

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

